

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8/3/2008.DODF nº 67, de 9/04/2008 Pag.18 Portaria nº 97, de 8/5/2008. DODF nº 90, de 14/5/2008.

Parecer nº 76/2008-CEDF Processo nº 410.004416/2007 Interessado **Escola Magia de Criança** 

- Pelo credenciamento da Escola Magia de Criança.
- Pela autorização da oferta da educação infantil de 2 (dois) a 5 (cinco) anos creche e pré-escola.
- Pela autorização da oferta do ensino fundamental de 9 (nove) anos do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir de 2007.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica.
- Pela aprovação da matriz curricular do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

HISTÓRICO – Inicia-se este processo com requerimento solicitando o credenciamento da Escola Magia de Criança, situada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10 A, Chácara 118, Lotes 27, Taguatinga, Distrito Federal, submetido à SE/DF pelos representantes da mantenedora – Instituto de Educação Magia de Criança Ltda – ME, Sr. Nilson de Melo Brandão e Srª Filma Faria da Cunha, datado de 18 de julho de 2007. (fl. 01), e ainda, autorização para a oferta da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

ANÁLISE – Requerimento de teor análogo, assinado pela atual diretora do educandário, Profa Kênia Borba de Oliveira Marques de Andrade e datado de 29 de outubro de 2007 está apenso aos autos (fl. 59). Embora o relatório da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE informe haver a escola iniciado suas atividades em 2003 (fl. 130), o Regimento Escolar registra ter-se dado a instalação da mesma em 12 de outubro de 2004. Seja qual tenha sido a data, o início das atividades escolares precede a autorização para seu funcionamento.

Integram os autos documentação atendendo os doze requisitos para o credenciamento, estipulados no Art. 79 da Resolução nº 1/2005 do CEDF. Como parte do processo, a instituição educacional foi visitada por técnicos da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão-Na Hora no dia 4 de maio de 2007. Os referidos técnicos exararam laudo de vistoria no qual qualificam como inadequadas as instalações da escola para oferecer serviço de creche e estipulando que a oferta da pré-escola ficaria a depender de providências, tais como colocação de tela milimétrica na área da cozinha, isolamento da área de recreio, separando-a do estacionamento, entre outras providências (fl. 57). Essas providências foram atendidas, a julgar pelo Formulário de Visita daquele mesmo órgão, datado de 22 de junho de 2007, o qual dá a instituição educacional como apta a oferecer a educação infantil e ensino fundamental (fl. 56). Concomitantemente, integra os autos, Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, assinado por engenheiro civil da SE-DF/SUBIP, datado de 12 de dezembro último, o qual dá o educandário como apto a oferecer as etapas do ensino básico: educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais (fl. 132).

A leitura dos autos suscita uma indagação sobre as atuações com caráter de inspeção dos aspectos físicos concomitantemente pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e pela Secretaria de Estado de Educação. Particularmente sobre a atuação do



#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

primeiro órgão, visto que de praxe apenas se requer parecer de técnico da SE-DF/SUBIP em processo de credenciamento.

O relatório da SUBIP/SE sobre a documentação apresentada pelo educandário é circunstanciado, atesta amparo legal e oferece garantias de condições de operação por parte do estabelecimento educacional. No tocante à infração da norma legal resultante do início das atividades antecedendo a autorização pertinente, assim se pronuncia a técnica no relatório:

A justificativa para o funcionamento irregular até a presente data foi apresentada pela direção da Instituição nos seguintes termos: "Por se tratar de área em processo de regularização, onde a Escola Magia de Criança está localizada, ressaltamos que iniciamos, este ano, as atividades escolares sem a devida autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, porque tivemos dificuldade em conseguir o Alvará de Funcionamento no ano anterior, junto a Administração Regional de Taguatinga/DF, pois sequer liberou a consulta prévia" (fl. 139, negrito da técnica).

A condição irregular da escola, segundo a mesma relatora, encontra abrigo em deliberação deste Colegiado em reunião da Câmara de Educação Básica, registrada na ata de nº 244, datada de 23/03/2006. Nessa reunião, foi acatada a interpretação de que as instituições educacionais que iniciaram seu funcionamento em desacordo com a legislação, antes de a Resolução nº 1/2005-CEDF entrar em vigor, deveriam ter a oportunidade de saírem da clandestinidade e funcionarem nos termos legais. O texto da ata em epígrafe encontra-se apenso aos autos (fl. 136). No caso da Escola Magia de Criança com maior razão, visto ter havido empenho da mesma, desde o início, de trilhar a via da legalidade, no que foi impedida por razões alheias à sua vontade.

Reitera a relatora da SUBIP/SE haver o educandário satisfeito todas as exigências, tanto do ponto de vista físico como de pessoal, para obter o credenciamento. Efetivamente, a documentação integrante dos autos assim o atesta.

É prerrogativa da SUBIP/SE pronunciar-se sobre o Regimento Escolar. Afirma esse órgão que o documento foi elaborado em conformidade com as disposições legais e contempla a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Instituição Educacional (fl. 131).

A Proposta Pedagógica da Escola Magia de Criança assenta-se sobre a arte, particularmente a Música e as Artes Cênicas como veículos de expressão das diferentes manifestações de aprendizagem (fl. 110). A opção explica-se pela atuação da coordenadora pedagógica e da diretora pedagógica, ambas detentoras de formação em Artes Cênicas em nível de pós-graduação. A Proposta Pedagógica detalha ações, hábitos e rotinas a serem inculcados nos educandos tanto da educação infantil, como do ensino fundamental. Do ponto de vista epistemológico, a Proposta Pedagógica alinha-se pela concepção de epistemologia genética de Jean Piaget (fl. 109). O documento detalha de modo satisfatório, articulado e convincente a junção entre a epistemologia genética e o emprego da Música e das Artes Cênicas.



### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

A matriz curricular atende ao que se estabelece tanto no tocante à Base Nacional Comum, como à Parte Diversificada (fl. 118). A carga horária para os cinco anos é de 800 horas anuais, exclusive o período de recreio.

**CONCLUSÃO** - Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é:

- a) Pelo credenciamento da Escola Magia de Criança, mantido pelo Instituto de Educação Magia de Criança Ltda-ME, ambos situados na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 10 A, Chácara 118, Lote 27, Taguatinga, Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do ano letivo de 2007, com implantação gradativa.
- b) pela autorização para a oferta da educação infantil creche e pré-escola para crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos;
- c) pela autorização para oferta do ensino fundamental de 9 (nove) anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa;
- d) pela aprovação da Proposta Pedagógica;
- e) pela aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental do 1º ao 5º ano;
- f) advertir a Escola Magia de Criança pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Este é o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de março de 2008

### JOSÉ FLORÊNCIO RODRIGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/03/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

#### Anexo do Parecer nº 76/2008-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MAGIA DE CRIANÇA

Nível de Ensino: Educação Básica

Etapa: Ensino Fundamental – Anos Iniciais do 1º ao 5º ano

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turnos: Matutino e Vespertino

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES	ANOS INICIAIS				
	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Teatro	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULAS		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800

#### **OBSERVAÇÕES**:

- 1 A duração do módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos cada.
- 2 Horário de funcionamento:

Matutino – 7h30 às 11h50

Vespertino – 13h30 às 17h50

- 3 O recreio de 20 minutos não está incluso no total de horas letivas.
- 4 A preparação para o trabalho e os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciência e tecnologia.
- 5 O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.